


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250228DV00020

CONTRATO Nº: 00024/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E 59.114.071 DAYANE FERREIRA DIONIZIO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Bayeux - Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - PB, CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bayeux Adriano Martins de Lima, Brasileira, residente e domiciliado na Av. Liberdade, . - Centro - Bayeux - , CPF nº 009.559.294-66, Carteira de Identidade nº 2588930 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 59.114.071 DAYANE FERREIRA DIONIZIO - R NAIR DOS SANTOS DIAS, 195 - JARDIM AEROPORTO - BAYEUX - PB, CNPJ nº 59.114.071/0001-68, neste ato representado por Dayane Ferreira Dionizio, CPF nº 705.278.284-75, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00020/2025 - 04, de 13 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.882,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUAT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Lanche tipo 1: Salada de frutas – porcao de 350gr: abacaxi-100gr; banana-50gr; laranja-50gr; maca-50gr; mamao-50gr; melancia-50gr. Todas as frutas devem ser devidamente higienizadas e acondicionadas em embalagem descartavel.	UND.	100	2,50	250,00
2	Lanche tipo 02: sanduiche natural, suco de frutas ou refrigerante: sanduiche natural (frango ou atum) com pao integral, cenoura ralada e iogurte natural. Sem adicao de creme de leite, maionese ou similar – 100g; – suco de frutas – 300ml (centrifugado de fruta ou polpa de fruta) ou	KIT	150	5,40	810,00

	refrigerantes, acondicionado em embalagem individual de 300ml				
3	Lanche tipo 03: pao com queijo e suco de frutas ou refrigerante: pao com queijo – 100gr; suco de frutas – 300ml (natural da fruta ou polpa de fruta) ou refrigerantes, acondicionado em embalagem individual de 300ml.	KIT	150	4,00	600,00
4	Lanche tipo 04: bolo regional, suco de frutas ou refrigerantes: bolo regional (macaxeira, mandioca, milho, pe de moleque, baeta e formigueiro) – 150g; suco de frutas – 300ml (natural da fruta ou polpa de fruta) ou refrigerantes, – acondicionado em embalagem individual de 300ml	KIT	150	4,80	720,00
5	Lanche tipo 05 salgados diversos e refrigerante: salgado (coxinha, bolinha de queijo, esfiha, pastel de forno (frango ou carne), empada, risole de queijo e presunto, risole de milho e calabresa, bauruzinhos e pao de queijo) – 150g; refrigerante 350ml (lata) de 1 ^a qualidade (ex: composto de guarana e a base de cola)	KIT	150	6,50	975,00
6	Lanche tipo 6: Cafe da manha cuscuz com ovo ou salsicha, pao com queijo (coalho, manteiga ou mussarela), bolo (milho, ingles, baeta, nata, formigueiro ou chocolate), cafe com leite, suco de fruta ou polpa, achocolatado ou iogurte. Bebida individual. Obs. Acompanhada de descartaveis	KIT	150	45,00	6.750,00
7	Lanche tipo 7: Biscoitos diversos (05 unid.), bolo (falia de 50g), suco e/ou refrigerante (200 ml)	KIT	200	10,00	2.000,00
8	Lanche tipo 8: KIT lanche composto de sanduíche de pão de forma com queijo e presunto (cortado na diagonal); 01 tipo de bolo; 02 tipos de biscoito (tareco e cream cracker); café ou suco de fruta da estação (300ml/pessoal).	UND.	200	5,80	1.160,00
9	Lanche tipo 9: KIT lanche composto de 1 Pão de queijo (aproximadamente 35g), 1 fatia de bolo (aproximadamente 100g), 4 salgados variados (coxinha, empada, rísole, bolinha de queijo, cada um com aproximadamente 30g); embalados individualmente. 1 copo de suco da fruta (200ml), ou 1 copo de refrigerante (200ml) ou 1 copo de café (100ml).	KIT.	200	8,00	1.600,00
10	Lanche tipo 10: SALGADOS DIVERSOS (05 unid.), bolo (falia de 50g), suco e/ou refrigerante 200 ml.	KIT.	200	7,50	1.500,00
11	Lanche tipo 11: BOLO TIPO BAETA, fatiado, fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	KG.	100	18,00	1.800,00
12	Lanche tipo 12: BOLO TIPO MILHO, fatiado, fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	KG.	100	18,00	1.800,00
13	Lanche tipo 13: BOLO FOFO TIPO MANDIOCA, fatiado, fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade	KG.	100	18,00	1.800,00
14	Lanche tipo 14: BOLO TIPO PÉ-DE-MOLEQUE, fatiado, elaborado com farinha de trigo especial.	KG.	100	18,00	1.800,00

	validade.				
15	Lanche tipo 15: BOLO FOFO DE NATA DE LEITE, fatiado, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	KG.	100	16,00	1.600,00
16	Lanche tipo 16: BOLO TIPO INGLES , fatiado, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	KG.	100	18,00	1.800,00
17	Lanche tipo 17: SALGADO (coxinha, empada, pastel de carne, pastel de forno, pastel doce, pastel de queijo, bolinha de queijo, bolinha mista, empada de frango, risole de frango).	UND.	3000	1,80	5.400,00
18	Lanche tipo 18: TORTA COM A MASSA MISTA/CHOCOLATE a base de farinha de trigo, leite, açúcar, sal, margarina, ovos, fermento e chocolate amargo com recheio e cobertura de chocolate, beijinho, bem-casado ou crocante	KG.	100	50,00	5.000,00
19	Lanche tipo 19: TORTA SALGADA - em camadas com recheios variados (de frango, bacon, calabresa, tomate, pimentão, cebola e queijo, etc).	KG.	100	45,00	4.500,00
20	Lanche tipo 20: SALGADOS COM 25G: (coxinha, pastel de carne, pastel doce, pastel de queijo, bolinha de queijo, bolinha mista, empada de frango, risole de camarão).	UND.	400	1,80	720,00
21	Lanche tipo 21: Frutas da Estação : banana , mamão, , maca	KG.	100	9,80	980,00
22	Lanche tipo 22: Pao com queijo / 01 fruta / 01 fatia de bolo . Suco ou Refrigerante 350 ml	KIT.	300	7,99	2.397,00
23	Lanche tipo 23: Refrigerante tipo cola ou laranja . Embalagem com 2 Litros .	UND.	200	12,00	2.400,00
24	Lanche tipo 23: Biscoitos Diversos (Crean Cracker, Maisena e Maria)	UND.	100	8,80	880,00
25	Lanche tipo 24: Biscoitos Amanteigados	UND.	100	6,40	640,00
				Total:	49.882,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136,

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente da declaração ou de aceitação expressa

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, 13 de Março de 2025.

PELO CONTRATADO


59.114.071 DAYANE FERREIRA DÍONIZIO
DAYANE FERREIRA DIONIZIO
705.278.284-75

PELO CONTRATANTE


ADRIANO MARTINS DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux
009.559.294-66